



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PROCESSO SEI! N° 7003831-40.2020.8.08.0000

ASSUNTO: Contrato de Credenciamento para Consignação em Folha de Pagamento - *Banco Bradesco S.A.*

Sr. Coordenador de Pagamento de Pessoal,

Trata-se de requerimento do **Banco Bradesco S.A.**, CNPJ (ME) 60.746.948/0001-12, em atendimento ao Artigo 12 da *Resolução n° 29/2018* (<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/684397?view=content>), no sentido de credenciamento da instituição para desconto de consignações em folha de pagamento de servidores e magistrados no âmbito do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*, para cobrança de serviços diversos elencados.

1. A partir de troca de *e-mails* com orientações (doc. SEI! *0463674*), requerimento foi protocolizado sob o n° 2020.00.479.467 com documentação (Docs. SEI! *0463681, 0463683, 0463684, 0463686, 0463687, 0463688 e 0463690*).

2. A partir de contatos telefônicos e *e-mail* transmitido (doc. SEI! *0463624*), requerimento foi protocolizado sob o n° 2020.00.469.454, com documentação complementar e atualizada (Docs. SEI! *0463625, 0463626, 0463627 e 0463628*).

3. No referido Requerimento relacionou-se a espécie de consignação pretendida (Doc. SEI! *0463625*, página 1):

a- Empréstimo pessoal (consignação facultativa por prazo determinado - art. 6° , I, da [Resolução n° 29/2018](#));

4. Após levantamento de documentos faltantes ou desatualizados, promoveu-se a juntada no presente processo.

5. Análise de documentação requerida pela *Resolução n° 29/2018 - Artigo 12: Check list*

1	Resolução 29/2018 - TJ/ES ... HABILITAÇÃO JURÍDICA Art. 12. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário Geral, na forma de requerimento, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:	Banco Bradesco S.A. <i>Doc. SEI! 0463681, páginas 1/4</i>
2	I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber:	
3	a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	<i>Doc. SEI! 0463681, página 5</i>
4	b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual);	<i>Isento</i>
5	c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).	<i>Doc. SEI! 0463681, página 10</i>

6	II - cédula de identidade do representante legal da instituição; <i>JEFFERSON LADISLAU PEREIRA, CPF 129.508.228-43, Gerente</i> <i>JORGE LUIS CARDOUZO, CPF 481.633.769-53, Gerente</i>	<i>Doc. SEI! 0463681, páginas 6 e 8 e Doc. SEI! 0463688, páginas 14/15</i>
7	III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; <i>Estatuto Social, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30.8.2019, às 10h40.</i>	<i>Doc. SEI! 0463681, páginas 12/26, Doc. SEI! 0463683 páginas 1/20.</i>
8	IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; <i>Extrato do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho, emitido em 24/06/2020</i>	<i>Doc. SEI! 0463627, páginas 13/14 e Doc. SEI! 0463627, página 19/29 e Doc. SEI! 0463628, página 1/5</i>
9	V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;	<i>Doc. SEI! 0463627, páginas 13/14</i>
10	VI - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;	Não se aplica
11	VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei:	
12	a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);	<i>Doc. SEI! 0463687, página 8</i>
13	b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);	<i>Doc. SEI! 0463687, páginas 10/14 e Doc. SEI! 0463688, páginas 1/9</i>
14	c) Certidão Positiva de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda).	<i>Doc. SEI! 0463688, página 10</i>
15	VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	<i>Pesquisado pela CPP (Doc. SEI! 0463691, página 1)</i>
16	IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	<i>Doc. SEI! 0463688, páginas 16/22 e Doc. SEI! 0463690, páginas 1/2</i>
17	X - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;	<i>Doc. SEI! 0463688, páginas 12/13</i>
18	XI - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em	<i>Doc. SEI! 0463690, página 4</i>

	quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição);	
19	XII - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;	<i>Doc. SEI! 0463690, página 5</i>
20	XIII - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;	<i>Doc. SEI! 0463690, página 3</i>
21	XIV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;	<i>Pesquisado pela CPP (Doc. SEI! 0463691, página2)</i>
22	XV - outros documentos que a lei exigir.	
23	§1º Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:	
24	a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	<i>Pesquisado pela CPP (Doc. SEI! 0463691, página 3)</i>
25	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc	<i>Pesquisado pela CPP (Doc. SEI! 0463691, página 4)</i>
26	c) Cadastro de Inidôneos do TCU, https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:	<i>Pesquisado pela CPP (Doc. SEI! 0463691, página 5)</i>

NA: Não se aplica

Certidões de Regularidade (itens 24, 25 e 26) foram emitidas pela *Coordenadoria de Pagamento de Pessoal* e anexadas ao processo (Doc. SEI! 0463691).

Após verificação da documentação apresentada pelo **Banco Bradesco S.A.**, CNPJ (ME) 60.746.948/0001-12., e sua conferência, informo que a mesma encontra-se **em conformidade** com o exigido pela [Resolução PJES nº 29/2018](#).

6. Alertas para a *Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos* aplicar na elaboração do Contrato de Credenciamento:

a) Atentar para o serviço prestado pela consignatária: *item 3*;

Empréstimo pessoal (consignação facultativa por prazo determinado - art. 6º, I, da [Resolução nº 29/2018](#));

b) Atentar para os nomes dos representantes da instituição que assinarão o *Contrato de Credenciamento* (conforme *Doc. SEI! 0463681, páginas 6 e 8 e Doc. SEI! 0463688, páginas 14/15*):

[JEFFERSON LADISLAU PEREIRA, CPF 129.508.228-43, Gerente](#)
[JORGE LUIS CARDOUZO, CPF 481.633.769-53, Gerente](#)

c) Atentar para o fato de que, tendo a Consignatária a *natureza jurídica 204-6 - Sociedade Anônima Aberta*, conforme consta no *Cartão CNPJ* (*Doc. SEI! 0463681, página 5*), a mesma se enquadra ao que se refere o *Artigo 18º, §2º e §3º da Resolução nº 29/2018*:

"Art. 18. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§1º Estão isentos do ressarcimento previsto no *caput* deste artigo: sindicatos, associação de classe representativa de servidores e/ou magistrados, e cooperativas de servidores e/ou magistrados.

§2º O ressarcimento ao erário mencionado no *caput* deste artigo corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de servidores e magistrados.

§3º O valor do ressarcimento mensal previsto no parágrafo anterior será descontado do crédito a repassar às consignatárias pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal."

d) Atentar para o fato de que não há convênio anterior vigente:

~~"5.3 Caso haja convênio vigente, firmado entre a CONSIGNATÁRIA e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que trate do objeto deste contrato fica este rescindido na data da assinatura do presente contrato de credenciamento."~~

7. Sugere-se que o processo seja encaminhado para a *Secretaria Geral*, que após ciência, promoverá seu encaminhamento do feito para a *Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos* para prosseguimento.

Vitória (ES), 19 de setembro de 2020

>> Assinado digitalmente

Pedro José Santos Martins

Técnico Judiciário - AA - Matrícula: 209900-89

☐ ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA GERAL

Face as informações prestadas, de acordo com o artigo 12, § 6º, indico, para atuação como Gestor Titular, o servidor *Pedro José Santos Martins*, Técnico Judiciário AA (Matrícula 209900-89) e como Gestor Substituto, o servidor *Pedro Paulo Gondim Simmer*, Analista Judiciário AE - Administração (Matrícula 209715-01).

Encaminha-se o presente processo à *Secretaria Geral* para ciência e prosseguimento.

Vitória (ES), 21 de setembro de 2020

>> Assinado digitalmente

Pedro Paulo Gondim Simmer

Coordenador de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSE SANTOS MARTINS, TECNICO JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 19/09/2020, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO GONDIM SIMMER, COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL**, em 21/09/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463693** e o código CRC **25B17B05**.